

O PAPEL DO PONTO DE CONTACTO NA APLICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS LEGAIS INTERNACIONAIS

As redes de cooperação judiciária das quais Portugal
faz parte



A RJE Civil

**A Rede Judiciária Europeia em matéria civil e comercial foi criada pela
Decisão do Conselho n° 2001/470/CE revista pela Decisão do Conselho
n° 568/2009/CE**

Fazem parte da RJE Civil 27 Estados Membros da União Europeia: **Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Estónia, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Roménia, Suécia.**

A Dinamarca só participa na rede na qualidade de observador das reuniões – Protocolo n° 22 relativo à posição da Dinamarca, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. O Reino Unido integra a rede sem prejuízo do que vier a resultar da negociação para a sua saída da União.

O secretariado geral da rede é em Bruxelas, na Comissão Europeia, na Direcção Geral de Justiça e Consumidores



A IberRede

A rede Ibero-Americana de Cooperação jurídica internacional foi criada pelo Regulamento da IberRede feito em Cartagena de Índias nos dias 27 a 29 de Outubro de 2004

A IberRede é composta por 23 Estados: **Andorra, Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, El Salvador, Espanha, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, Porto Rico, República Dominicana, Uruguai, Venezuela.**

Foi criada pelos Ministérios da Justiça, Ministérios Públicos e Poderes Judiciais destes 23 países.

O secretariado geral da rede é em Madrid, na COMJIB (Conferência de Ministros da Justiça dos países Ibero-americanos).



A Rede Judiciária da CPLP

O Instrumento que cria a Rede Judiciária da CPLP foi feito na Praia em Novembro de 2005

A rede Judiciária da CPLP é composta por 8 Estados: **Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné Bissau, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe e Timor Leste.**

Foi criada pela CMJPLOP (Conferencia de Ministros da Justiça dos Países de Língua Oficial Portuguesa).

O secretariado permanente da rede é em Lisboa, no Ministério da Justiça, na Direcção Geral da Política de Justiça.

A REDE JUDICIÁRIA EUROPEIA

A RJE Civil é uma ferramenta essencial para a aplicação prática dos instrumentos de justiça civil da União Europeia.

Para alcançar estes objectivos, a rede apoia-se nos Pontos de Contacto e conta com a colaboração das autoridades dos Estados Membros na sua actividade. Os Pontos de Contacto contribuem para estabelecer ligações entre os sistemas judiciais dos diferentes Estados-Membros.

Portugal designou um único ponto de contacto para a RJE Civil – um Juiz nomeado pelo Conselho Superior da Magistratura mediante concurso.

Esse ponto de contacto acumula funções de ponto de contacto do grupo civil da IberRede e da Rede Judiciária da CPLP.

O Ponto de Contacto de Portugal da RJE Civil exerce funções no Conselho Superior da Magistratura, Rua Mouzinho da Silveira, n.º 10, 1279-273, Lisboa, Portugal.

Membros nacionais da RJE Civil

1. Direcção Geral da Política de Justiça (DGPJ) - Ministério da Justiça
2. Direcção Geral da Administração da Justiça (DGAJ) - Ministério da Justiça
3. Direcção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) - Ministério da Justiça
4. Instituto de Registos e Notariado IP (IRN IP)- Ministério da Justiça
5. Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça IP (IGFEJ IP)- Ministério da Justiça
6. Conselho dos Julgados de Paz - Ministério da Justiça
7. Instituto da Segurança Social IP (ISS IP) - Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
8. Comissão de Protecção da Vítimas de Crimes (CPVC) - Ministério da Justiça
9. Ordem dos Advogados (OA)
10. Ordem dos Solicitadores e Agentes de Execução (OSAE)
11. Ordem dos Notários (ON)

Portugal indicou à Comissão Europeia estes onze membros nacionais da RJE Civil cuja colaboração com o Ponto de Contacto e participação nas soluções práticas encontradas, é essencial para que os pedidos de cooperação entre os tribunais de diferentes Estados Membros possam ter êxito.

Autoridades Centrais

Desempenham certas tarefas previstas nos instrumentos a seguir referidos:

DGAJ

- ✓ Regulamento (CE) n° 4/2009 de 18.12.2008 (alimentos)
- ✓ Regulamento (CE) n° 1393/2007 de 13.11.2000 (citação e notificação)
- ✓ Regulamento (CE) n° 1206/2001 de 28.5.2001 (obtenção de provas)
- ✓ Convenção da Haia de 1965 sobre citação e notificação no estrangeiro de documentos judiciais e extrajudiciais em matéria civil ou comercial
- ✓ Convenção da Haia de 1970 sobre colheita de prova no estrangeiro em matéria civil e comercial
- ✓ Convenção da Haia de 2007 sobre cobrança internacional de alimentos devidos a crianças e outros membros da família
- ✓ Convenção de Nova Iorque de 1956 sobre cobrança de alimentos no estrangeiro

DGRSP

- ✓ Regulamento (CE) n° 2201/2003 de 27.11.2003 (divórcio e responsabilidades parentais)
- ✓ Convenção da Haia de 1980 sobre os aspectos civis do rapto internacional de crianças
- ✓ Convenção da Haia de 1996 sobre competência, lei aplicável, reconhecimento, execução e cooperação em matéria de responsabilidades parentais e medidas de protecção de crianças

IRN IP

- ✓ Regulamento (UE) n° 650/2012 de 4.7.2012 (sucessões)

ISS IP

- ✓ Directiva 2003/8/EC de 27.1.2003 (apoio judiciário)

CPVC

- ✓ Directiva 2004/80/EC de 29.4.2004 (indemnização às vítimas de crimes)

A ACTIVIDADE DO PONTO DE CONTACTO

O Ponto de Contacto auxilia os Juízes, magistrados do Ministério Público, funcionários judiciais, e autoridades que exerçam funções judiciais (e.g. Notários em matéria de inventários, Conservatórias) quer nacionais quer estrangeiras.

Por exemplo, nos seguintes casos:

- Quando têm de pedir a inquirição de uma testemunha, um relatório social ou um exame médico ou pericial, ao Tribunal de outro Estado Membro e surgem dúvidas quanto ao modo de envio do pedido, ao Regulamento ou Convenção aplicáveis, às línguas aceites pelo tribunal estrangeiro, ao formulário obrigatório a preencher, ao direito processual aplicável no outro Estado
- Quando não obtêm resposta ao pedido de cooperação enviado ou é recusado o seu cumprimento
- Quando necessitam de aplicar o direito substantivo estrangeiro e pedem informação sobre o seu conteúdo
- Quando pretendem transferir um processo em matéria de responsabilidades parentais

O CARÁCTER INFORMAL DOS CONTACTOS

Para resolver as dificuldades e facilitar a aplicação do direito da União, **o Ponto de Contacto estabelece os contactos informais que julgue mais adequados** seja com o Ponto de Contacto de outro Estado Membro seja com o Tribunal ou Autoridade Central do outro Estado Membro. As informações fornecidas não vinculam o Ponto de Contacto, nem a rede, nem os Tribunais.

Esses contactos, assim como os pedidos de auxílio dos Tribunais, **são feitos preferencialmente por correio electrónico e por telefone. Podem ser dirigidos a:** correio@redecivil.mj.pt ou +351 213220042

O Ponto de Contacto **não pode responder a questões ou pedidos de informação do público em geral, dos cidadãos ou seus representantes, ou das partes** num processo em particular.

Está apenas à disposição das autoridades judiciárias para: localizar pedidos de cooperação; identificar dificuldades no seu cumprimento; sugerir soluções práticas que possam ser aceites pelas autoridades judiciárias envolvidas; ajudar a ultrapassar diferenças entre os sistemas judiciais e processuais dos vários Estados Membros; pedir (para um juiz nacional) ou fornecer (a um juiz estrangeiro), informações sobre a lei aplicável num determinado caso.

AS FICHAS INFORMATIVAS

Para ajudar a compreender os diferentes sistemas legais dos Estados Membros

- A RJE Civil estabelece e actualiza **fichas de informação** acessíveis e gratuitas para os **profissionais forenses e para o público** sobre a legislação nacional de cada Estado. É possível obter estas fichas no Portal Europeu da Justiça, **na secção RJE Civil**: <https://e-justice.europa.eu/ejncivil>
- **Cabe aos Pontos de Contacto de cada Estado Membro a redacção dessas fichas.**
- Encontram-se disponíveis fichas informativas sobre uma série de temas, nomeadamente: **divórcio, alimentos, responsabilidade parental, mediação familiar, sucessões, insolvência, execuções, juros.**
- A sua consulta é útil não só quando tenha de ser aplicado o direito de outro Estado Membro mas também quando tenha de ser aí instaurada uma acção.
- São um instrumento valioso para ajudar a compreender os conceitos jurídicos de outros Estados-Membros.

GUIAS SOBRE OS INSTRUMENTOS DA UNIÃO

- A fim de reforçar a aplicação eficaz dos instrumentos da União, a rede elaborou também uma série de **guias destinados aos cidadãos e aos profissionais**.
- Os guias **são elaborados pelos Pontos de Contacto em colaboração com os membros nacionais da rede e com a Comissão Europeia**.
- Estão disponíveis **nas línguas oficiais da União**.
- **Podem ser descarregados na secção da RJE Civil do Portal Europeu da Justiça** https://e-justice.europa.eu/content_ejn_publications-287-en.do
- Ou na EU Bookshop <https://bookshop.europa.eu>.
- Também podem ser **disponibilizados em papel pelo Ponto de Contacto nacional**.
- Versam nomeadamente sobre: **aplicação do Regulamento relativo a obtenção de prova, aplicação do Regulamento Bruxelas IIa, competência e lei aplicável aos litígios internacionais entre o trabalhador e a entidade patronal, acções de pequeno montante**.



GUIA PRÁTICO

Competência judiciária e lei aplicável nos litígios internacionais entre o trabalhador e a entidade patronal

Justiça e Consumidores



10

GUIA PRÁTICO. Competência judiciária e lei aplicável nos litígios internacionais entre o trabalhador e a entidade patronal

→ Os trabalhadores estabelecidos em países terceiros estão abrangidos?

Os trabalhadores a partir do local de afetação estabelecidos num país terceiro continuam a poder ser abrangidos pelos Regulamentos Bruxelas I e Roma I. Os conceitos de «trabalhador» e «lugar habitual de trabalho» devem ser corretamente aplicados em conformidade com a jurisprudência do TJUE nestes casos.

Os trabalhadores cujo lugar habitual de trabalho seja num país terceiro continuarão a estar protegidos pelas disposições imperativas desse país, uma vez que nos termos do artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento Roma I, não se considera que o lugar habitual de trabalho mude se o trabalhador estiver temporariamente empregado num Estado-Membro.

→ E o «falso trabalho independente»?

Um falso trabalhador independente é alguém que cumpre os critérios de «trabalhador», mas é declarado trabalhador independente. É necessário estabelecer se estes trabalhadores, em caso de um litígio com a «entidade patronal», de facto, beneficiam das regras protetoras estabelecidas nos Regulamentos Bruxelas I e Roma I. Com base na jurisprudência do TJUE, deve efetuar-se uma avaliação numa base caso a caso para determinar se estes trabalhadores estão inseridos no quadro das atividades da empresa para a qual trabalham e qual é a natureza da sua relação com a empresa (se existe dependência). Assim, nas situações de «falso» trabalho independente, os regulamentos serão aplicáveis se os critérios para determinar que a pessoa é, com efeito, um trabalhador estiverem preenchidos, independentemente das expressões utilizadas pelas partes no contrato.

→ Que tipos de créditos laborais são cobertos?

O Regulamento Bruxelas I (reformulação) determina a competência dos tribunais nos litígios «em matéria de contrato individual de trabalho» (artigo 20.º). O regulamento não especifica quais os tipos de litígios laborais abrangidos. Porém, a jurisprudência relativa à Convenção de Bruxelas sugere que é aplicável a todos os litígios resultantes de um contrato de trabalho (com base no facto de se considerar, tradicionalmente, que o contrato individual de trabalho se insere no domínio das obrigações de direito privado), pelo menos na medida em que o litígio não implique ações intentadas por ou contra autoridades públicas numa qualidade que não a de entidade patronal (ver acórdão do TJUE no processo 25/79, *Sanicentral GmbH/Rene Collin*). Os litígios relativos à segurança social, que ocorrem entre as autoridades administrativas e os trabalhadores, são excluídos do âmbito de aplicação do Regulamento [ver artigo 1.º, n.º 2, alínea c), e o *Relatório Jenard* que acompanha a Convenção de Bruxelas (6)].

Embora seja aconselhável que os litígios relativos a contratos de trabalho sejam, na medida do possível, apresentados aos tribunais do Estado-Membro cuja lei regula o contrato, os testes aplicados para determinar o foro e que regulam a lei aplicável aos litígios laborais não se encontram exatamente alinhados. Em consequência do que precede, o tribunal competente pode ter de aplicar uma lei estrangeira a determinados aspetos da ação.

(6) JO C 59 de 5.3.1979.



O Portal Europeu da Justiça

<https://e-justice.europa.eu>

O Portal Europeu da Justiça contém **as secções desenvolvidas pela RJE Civil – fichas informativas e guias práticos** – e uma série de outras **informações de carácter prático**, para facilitar a aplicação quotidiana do direito da União pelos tribunais nacionais.

Neste portal os funcionários judiciais podem encontrar e preencher **os formulários que são exigidos por determinados instrumentos da União:**

https://e-justice.europa.eu/content_dynamic_forms-155-en.do

Para encontrar os tribunais e as autoridades judiciárias competentes noutros Estados-Membros ou obter informações sobre as línguas e meios de comunicação aceites pelos outros Estados, os funcionários, juízes e outros profissionais forenses podem consultar o **Atlas Judiciário Europeu em Matéria Civil** que se encontra também no Portal europeu de Justiça em **https://e-justice.europa.eu/content_atlas-321-en.do**

Portal Europeu da Justiça

Profil par dA@...

← → ↺

https://e-justice.europa.eu/home.do?plang=pt&action=home

🔍 ☆ ⋮

📁 Aplicações

★ Bookmarks

🌐 Google

📺 YouTube

📷 Digital Photography

📄 Consulta de Notas

📄 Netpa Pagina Entrada

📄 Secretaria de Gradação

📄 Arquitetura e Cultura

»

📁 Outros marcadores


europa.eu



Cookies testemunhos de conexão | Advertência jurídica | Divulgar | RSS | Dê-nos a sua opinião | Mapa do sítio

português (pt)

» Pesquisa avançada

[Página principal](#) [Actualizações recentes](#) [Iniciar sessão](#)

Direito

Jurisprudência

Sistemas judiciais

Profissões jurídicas e redes judiciárias

RJE em matéria civil e comercial

Recorrer aos tribunais

Apoio judiciário

Mediação

Sucessões

Vítimas de crimes

Direitos dos arguidos em processo penal

Ferramentas para os tribunais e profissionais

Registos

Encontrar...

Glossários e terminologia

Formação judiciária europeia

Formulários interactivos

Acesso à justiça no domínio do ambiente

Atlas Judiciário Europeu em matéria civil

O Portal Europeu da Justiça foi pensado como um balcão único na área da justiça.
Publicado em 23 línguas, tem por fim permitir um acesso fácil a informações sobre diferentes sistemas de justiça e à justiça em geral na UE.

Inicie a sessão para personalizar o seu conteúdo

[Iniciar sessão](#)

Informações para a abertura de sessão


Cidadãos

- » Encontrar um advogado
- » Encontrar um notário
- » Recorrer aos tribunais
- » Direitos das vítimas de ori...
- » Direito da família
- » Custas judiciais
- » Direitos dos arguidos em...


Empresas

- » Pesquisa na rede dos re...
- » Registos comerciais
- » Injunção de pagamento ...
- » Registos prediais
- » Recorrer aos tribunais
- » Acções pecuniárias
- » Profissões jurídicas


Profissionais do direito

- » Direito
- » Jurisprudência
- » Profissões jurídicas e red...
- » RJE em matéria civil e co...
- » Sistemas judiciais
- » Registos
- » Formação judiciária euro...


Magistrados

- » Direito
- » Ferramentas para os trib...
- » RJE em matéria civil e co...
- » Formação judiciária euro...
- » Videoconferência
- » Obtenção de provas em...

Últimas notícias

[Ver todas as notícias](#) [Serviço RSS](#)

- » Submissions open for action grants to support national or transnational e-Justice projects
- » New forms pertaining to European Account Preservation Order procedure
- » Hellenic Council of State's judicial decisions now available on the ECLI Search Engine
- » Practitioners wanted for evaluation of project applications
- » Report adopted on the application of Directive 2008/52/EC - Mediation in civil and commercial matters

Rede Judiciária Europeia em matéria civil e comercial



● ● ●

AS REUNIÕES NO SEIO DAS TRÊS REDES DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA

Ultrapassar dificuldades e fortalecer a confiança mútua entre juízes

O Ponto de Contacto organiza **reuniões trimestrais com todos os membros nacionais**. Sempre que necessário, reúne-se apenas com alguns membros para resolver dificuldades pontuais na aplicação de um regulamento ou convenção.

Participa nas reuniões dos Pontos de Contacto da RJE Civil – cerca de seis reuniões por ano acrescidas de algumas reuniões restritas dos grupos de trabalho.

Participa nas reuniões dos pontos de contacto e autoridades centrais da IberRede – cerca de duas reuniões por ano.

Participa nas reuniões dos pontos de contacto da rede Judiciária da CPLP. O texto fundador prevê a realização de uma reunião anual. A última teve lugar em Lisboa, em 2016. Foi organizada pelo Ponto de Contacto de Portugal com o apoio do Conselho Superior da Magistratura. Restringiu-se ao grupo civil da rede e contou com a colaboração activa do Ministério da Justiça.

A NEWSLETTER DO PONTO DE CONTACTO DE PORTUGAL

NEWSLETTER DO PONTO DE CONTACTO de Portugal da Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial - RJECC
Nº 12 - Outubro 2015 - www.redecivil.mj.pt

Neste Número:

♦ **Editorial: A actividade da rede** ♦ Acórdão do TJUE: A homologação de um acordo de partilha da herança celebrado pelo curador especial em nome dos filhos menores constitui uma medida à qual se aplica o Regulamento Bruxelas IIa ou o Regulamento Sucessões?

Editorial: A actividade da rede

A última reunião trimestral de membros nacionais da RJECC teve lugar no dia 9 de Outubro de 2015. ♦ Dela resultou que os testes do projecto isupport (cobrança electrónica de alimentos) no qual participam a DGAJ e o IGFEJ IP, estão previstos para a primeira metade de 2016. ♦ A transposição técnica da Directiva relativa à interconexão de registos comerciais está a ser levada a cabo pelo IGFEJ IP em estreita colaboração com o IRN IP. ♦ Relativamente ao Regulamento Sucessões, o IRN IP ainda não tinha registado, na data acima referida, nenhum pedido de emissão de CSE (Certificado Sucessório Europeu). ♦ No entanto, a aplicação informática que permitirá proceder à numeração sequencial dos CSEs, e registar a sua emissão e entrega, já está operacional, para o que contribuiu a colaboração do IGFEJ IP. ♦ O IRN IP disponibiliza o formulário adequado. ♦ O processo de actualização das coordenadas dos Tribunais no Atlas Judiciário Europeu está a ser levado a cabo pela DGAJ com o apoio do IGFEJ IP, em colaboração estreita com a DG Justiça e Consumidores da Comissão Europeia. ♦ Esta última, é responsável pelo processo de migração do Atlas Judiciário para o portal E-Justice, actualmente em curso. ♦ Enquanto decorre este processo, em casos de dúvida, os Tribunais podem pedir auxílio ao Ponto de Contacto português [correio@redecivil.mj.pt]. ♦ O projecto do guia sobre disputas laborais europeias, elaborado no seio de um grupo de trabalho de Pontos de Contacto da RJECC, do qual faço parte, está terminado. ♦ Será submetido à aprovação de todos os Pontos de Contacto, na reunião do dia 16 de Outubro de 2015, em Bruxelas. ♦ O tema principal desta reunião é o Regulamento Bruxelas I reformulado (reconhecimento e execução de sentenças estrangeiras). ♦ Por isso, convidei para me acompanharem três juízes nacionais que já proferiram decisões a aplicar o Regulamento Bruxelas I. Com esta síntese da actividade da rede, desejo a todos um bom trabalho.

Paula Pott

Juiz Ponto de Contacto da RJECC

A homologação de um acordo de partilha da herança celebrado pelo curador especial em nome dos filhos menores constitui uma medida à qual se aplica o Regulamento Bruxelas IIa ou o Regulamento Sucessões?

ACÓRDÃO DO TJUE (Tribunal de Justiça da União Europeia) de 6/10/2015 no Processo C - 404/14

Embora tenha declarado que o Regulamento Sucessões (Regulamento Nº 650/2012 de 4/7/2012) não é aplicável ao caso em análise, *ratione temporis*, o TJUE clarifica a fronteira entre o âmbito de aplicação deste Regulamento e do Regulamento Bruxelas IIa (Regulamento Nº 2201/2003 de 27/11/2003). Ou seja, define o que pertence ao domínio da responsabilidade parental e o que pertence ao domínio das sucessões.



The wedding.
Kazimir Malevich, 1907 (WikiArt.org - obra no domínio público)

Trata-se de saber se a homologação de um acordo de partilha de uma herança, no qual são

partes o progenitor (cônjuge sobrevivente) e os filhos menores, celebrado pelo curador especial dos filhos menores, é uma medida destinada à protecção dos interesses dos menores, abrangida pelo artigo 1(1)(b) do Regulamento Bruxelas IIa ou se, pelo facto de ser adoptada no contexto de um processo sucessório em curso, deve antes ser qualificada como uma medida relativa às sucessões e como tal ser excluída do âmbito de aplicação do Regulamento Bruxelas IIa por força do artigo 1(3)(f) deste.

O TJUE julgou que a homologação do acordo de partilha é uma medida que se destina a proteger o interesse do menor e está directamente ligada à capacidade jurídica deste. O facto de a sua homologação se inscrever num processo sucessório (e.g. de inventário) não determina que tal medida seja abrangida pelo direito das sucessões. A necessidade de obter a homologação pelo juiz é uma consequência directa do estado e capacidade dos menores e está ligada à administração, conservação e disposição dos bens destes no âmbito do exercício da responsabilidade parental.

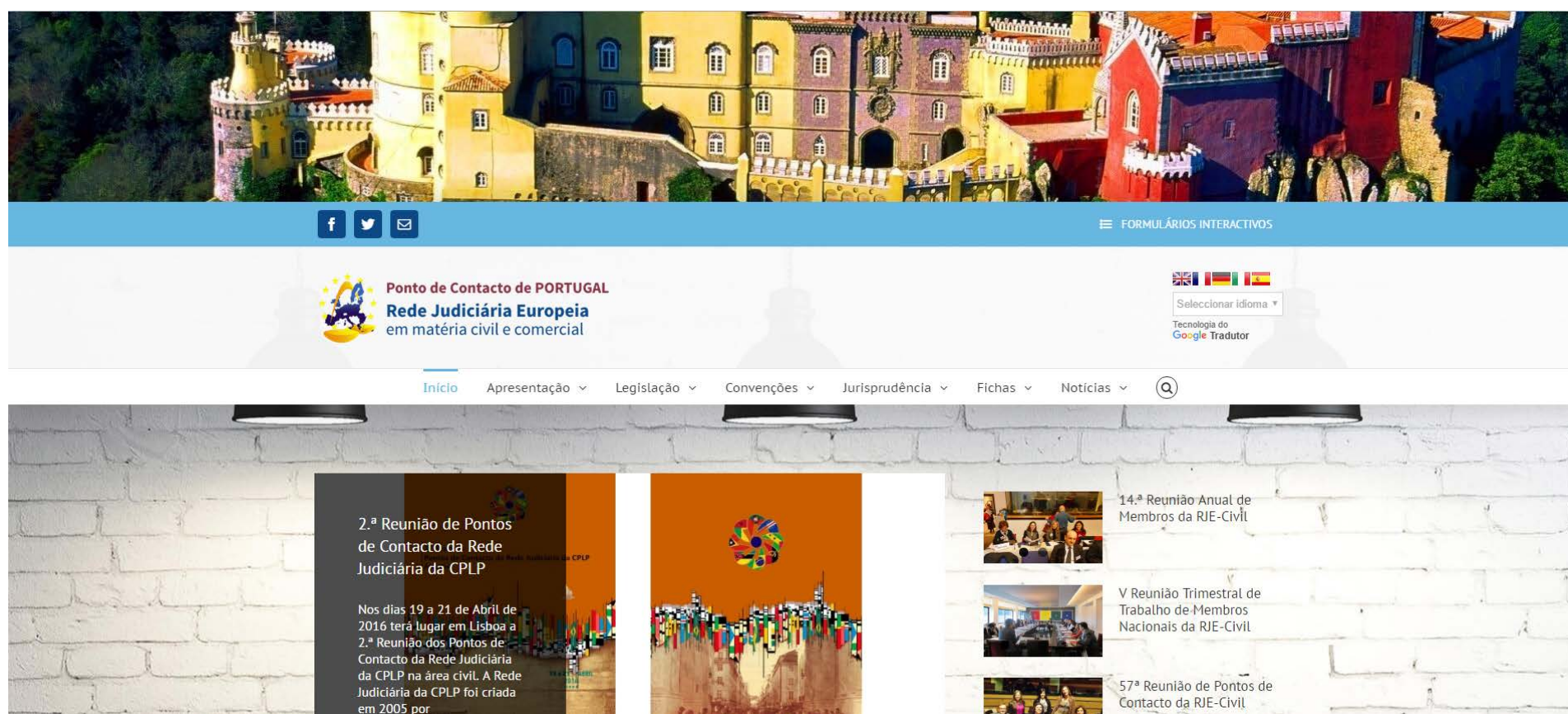
Acresce que, se a legislação nacional que rege o direito das sucessões previr a intervenção de um representante legal do filho menor herdeiro, a sua nomeação rege-se pelas regras aplicáveis no domínio da responsabilidade parental. É para evitar, quer a sobreposição de normas dos dois Regulamentos, quer o vazio legal, que o artigo 1(2)(b) do Regulamento Sucessões exclui do seu âmbito de aplicação a capacidade jurídica das pessoas singulares.

Assim, a homologação de um acordo de partilha da herança celebrado pelo curador especial em nome dos filhos menores, num processo sucessório, constitui uma medida relativa ao exercício da responsabilidade parental à qual se aplica o Regulamento Bruxelas IIa (incluindo as regras de competência neste fixadas) e não uma medida relativa a sucessões.



<http://www.redecivil.mj.pt/>

O sitio web do Ponto de Contacto



MUITO OBRIGADA PELA
VOSSA ATENÇÃO

Paula Pott - 2016